



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 350/98

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ANIS-
TIA DE JUROS E MULTA, E DA OUTRAS PRO-
VIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO NORTE, Estado do Espírito Santo,
usando de atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 163/98, de 02/04/98,

D E C R E T A :

Art. 1º. O recolhimento do débito parcelado, requerido junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá ser quitado, a qualquer tempo, no prazo em que estiver sido considerado o parcelamento da 1ª a última parcela. Findo este prazo, o saldo do crédito tributário não poderá ser objeto de um novo parcelamento tendo, a Fazenda Pública Municipal, o direito de encaminhar para imediata execução fiscal considerando, para este fim, os juros e multas incidentes sobre o mesmo.

Art. 2º. A concessão do parcelamento será efetivada através do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, modelo em anexo, onde deverá constar:

- I - assinatura do devedor ou responsável;
- II - C.P.F. ou C.G.C;
- III - inscrição municipal ou endereço;
- IV - valor total da dívida na unidade monetária nacional e sua conversão em UFIR;
- V - descrição dos tributos que deram origem à dívida;
- VI - número de parcelas concedidas;
- VII - valor das parcelas em número de UFIR;
- VIII - data de vencimento de cada parcela.

Art. 3º. Para os contribuintes que quitarem seus débitos em cota única, não haverá necessidade da emissão de requerimento e Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento junto a Área de Tributação da Prefeitura Municipal.


Parágrafo Único. O pagamento, a qual menciona o caput deste artigo, deverá ser quitado em rede bancária autorizada pela Prefeitura Municipal, mediante a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) efetuado pela Área de Tributação Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-
ES, em 02 de abril de 1998.

Registrado no Livro n.º 02
às Folhas 189a 190v
Em 02 / 04 / 98


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

ANEXO UNICO DO DECRETO Nº 350/98, DE 02/04/98

TERMO DE CONFISSAO DE DIVIDA E COMPROMISSO
DE PAGAMENTO

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NOME DO DEVEDOR: _____

CPF OU CGC: _____ Nº INSC. MUNICIPAL: _____

Nº INSCR. LIVRO DE DIVIDA ATIVA: _____

ENDEREÇO: _____

VALOR DA DIVIDA:

VALOR DA DIVIDA EM UFIR: _____

DESCRICAO DOS TRIBUTOS QUE DERAM ORIGEM A DIVIDA:

PARCELAMENTO:

NÚMERO DE PARCELAS CONCEDIDAS: _____

VALOR DE CADA PARCELA (EM UFIR): _____

DATA DE VENCIMENTO DE CADA PARCELA:

1ª PARCELA: _____ 4ª PARCELA: _____

2ª PARCELA: _____ 5ª PARCELA: _____

3ª PARCELA: _____ 6ª PARCELA: _____


DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da dívida acima discriminada, comprometendo-me a quitá-las na forma do parcelamento aqui estabelecido e consubstanciado na Lei nº 163/98 de 02/04/98 e pelo Decreto nº 350/98 de 02/04/98.

São Domingos do Norte-ES, ____ de _____ de 1998.

ASSINATURA DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL

AUTORIZO o parcelamento do crédito tributário constante do presente Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

São Domingos do Norte-ES, ____ de _____ de 1998.


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal